® **BuscaLegis**.ccj.ufsc.br

A Autoria Vista sob Suporte Tecnológico

Pedro de Souza

O objetivo deste artigo é propor elementos para refletir sobre a problemática do direito de autor no ciberespaço. Minha hipótese é de que a demanda pelo respeito a autoria tem como fundamento a priori duas representações sobre as quais repousam princípios inquestionáveis de sua existência: a primeira diz respeito ao empenho próprio e à inspiração na criação de obras de originalidade inalienável; a segunda diz respeito ao estatuto jurídico que define o autor como o responsável por um ato de qualquer natureza. Neste sentido, sigo o pressuposto de que o conceito de autoria enquadra juridicamente tanto o que cria, quanto o que forja como sua uma obra, mediante cópia ou difusão não autorizada.

A Internet tem se tornado uma tribuna aberta ao exercício e difusão da escrita. Troca de e-mails, interações mediante listas de discussão e salas de conversa, levam os aficionados da mídia virtual a surpreenderem-se escrevendo. Refiro-me a vários depoimentos, muitas vezes anônimos, em que pessoas testemunham ter se lançado na experiência de escrever na Internet e por causa dela.

Observa-se nesta nova tecnologia de expressão uma democratização do acesso à escrita e uma ampliação do espaço para pôr em circulação o que se escreve. Neste sentido, a era digital abre-se como uma solução para muitos que, embora escrevendo continuamente em qualquer domínio das práticas culturais – literatura, ciências, jornalismo -, nem sempre têm oportunidade de ver seus escritos publicados. Em verdade as novas tecnologias de difusão tornam visível o que uma vez, ironicamente, constatou Butor (1) , ou seja, o fato de que em nossa sociedade todo o mundo escreve um pouco, ainda que não faça literatura.

Essa proliferação, precariamente controlada de escritos anônimos e assinados, não acontece sem causar inquietações. Por um lado, levantam-se críticas quanto a procedência da avalanche de informações que circula no ciberespaço. Mais do que o conteúdo falado, importa saber quem fala por trás dos enunciados escriturados no espaço virtual. Quem pode responder pela gravidade dos conteúdos ou pelos rumores que podem produzir efeitos inusitados em tempo e espaço real?

Por outro lado, sobretudo da parte da minoria que detém o poder de produzir e fazer circular a palavra escrita, há o temor pela perda da propriedade intelectual, figura jurídica a garantir a quem quer que escreva o direito de ser autor do que escreveu.

Tanto em um quanto em outro ponto de vista, o que fica no centro dos questionamentos no que diz respeito aos novos suportes tecnológicos é o problema da autoria. Seja sob o aspecto punitivo - como no caso de plágios ou difusão não autorizada ou indevida de obras - seja sob o aspecto da justa atribuição - como no caso de dúvidas sobre quem fez ou escreveu tal obra -, o foco recai invariavelmente sobre o autor e sua obra, sobre o criador e sua criação. A abordagem teórica que ensaio aqui, faz ver que o recurso ao direito autoral na WEB assenta-se na aposição de diferentes status de autor pela implementação de um especial regime de controle dos conteúdos aí veiculados.

Sabe-se que a autoria pode ser definida segundo os diversos tipos de produção: pode-se ser autor de um texto, de uma pintura, de uma escultura, de um filme. Do ponto de vista do direito do autor, tudo o que se coloca no ciberespaço é passível de ser anexado a esse direito: textos, imagens, recursos de esquemas de cores, diagramação, disposição de elementos gráficos, inclusive as operações invisíveis de efeitos especiais em meio virtual.

Mas, nos termos das técnicas contemporâneas de digitalização que interferem na atribuição de autoria, vou me deter apenas na relação autor/texto. É que a intangibilidade da produção em meio internético acaba por evidenciar a dificuldade de estabelecer esta relação. Haja visto o modo pelo qual ficou definida a figura do autor para efeito de jurisprudência no campo do direito autoral.

“É conferido o status de "autor" àquele que cria por esforço próprio, sendo identificado pela aposição de seu nome à obra ou pelo conjunto de particularidades intrínsecas que, juntas ou separadas, confirmem inegavelmente a propriedade intelectual”. (2)

Ocorre que a perda da propriedade intelectual de um trabalho é o primeiro risco a se correr quando se difunde um escrito na Internet. Contudo, o que o discurso não diz é outro lado de seu temor: o mesmo risco de destituição da autoria converte-se em vantagem para aquele que, valendo-se da velocidade de difusão propiciada pela transformação da escrita em bits no ciberespaço, pretende ser lido sem ser identificado como autor das idéias que difunde.

Nestas situações serve valer-se do Direito de Autor para combater qualquer exploração política ou econômica de uma obra. Contudo, a lei, ao buscar coibir esse desrespeito à propriedade do criador frente sua criação, acaba por produzir uma outra modalidade de autor. Volto a este ponto adiante, quando me referir às cópias de conteúdos na Internet por parte de terceiros.

Antes de desenvolver a idéia de uma concepção jurídica de autor, quero sugerir brevemente um outro princípio conceitual em que o autor é definido a partir dos traços intrínsecos à sua obra. Quando se trata de textos, quais seriam os critérios que os identificam como obra de autor?

Ao ser veiculada na Internet uma obra verbal passa pelo mesmo crivo de controle de autenticidade que é submetida quando impressa em papel. A diferença é que, no ciberespaço, a forma material da escrita passa do código ortográfico para o informático uma escrita. O que permanece, para fins da atribuição autoral, é uma certa visão elitista da escritura.

Certo modo de valorar a escrita como fonte criadora remonta à época clássica, quando a idéia de escritor aparece apartada da noção de autor (3). Nesse período, a diferença entre o escriba e o escritor já anunciava o estatuto próprio da autoria, implicando uma ordem de discurso no qual alguém poderia ser tomado como autor dos escritos que produzia.

Cabe aqui observar historicamente como os termos autor e escritor compõem o léxico de base de um domínio discursivo. Consta que, no domínio da literatura, a palavra 'autor' circulou primeiramente em sentido mais geral designando alguém que produz uma obra de qualquer natureza. Aos poucos, passou a ser empregada para nomear aquele que produz textos, sem contudo aludir às particularidades do texto produzido, ou seja, sem distinguir se tratava-se de produção literária ou não.

A partir da anexação desta especialidade em seu conteúdo semântico, a palavra 'autor' revestiu-se de valor positivo. A atestação de uma dupla etimologia (do grego autos , "criador"; do latim, auctor "aumentar", o que põe algo mais") leva a descobrir a palavra circulando com dois traços semânticos inseparáveis: a autoridade do autor sustentada pela qualidade do criador. Assim é que o termo autor fica vinculado à originalidade de quem escreve e torna-se uma qualidade possível do escritor. O que importa é que o sujeito referido pela palavra "autor" possa ser descrito como o que de fato criou, ou seja, é imprescindível categorizar os textos que ele escreveu como obra criativa.

É também no contexto da época clássica, em que progride fortemente o purismo lingüístico, que a palavra escritor emigra de um campo de designação que remete aos copistas e aos escribas para designa,r na passagem do século XVI para o XVII, o escritor como criador de obras literárias e portanto autor.

O traço da autoria e da originalidade, característico do sentido da palavra autor, está contido de modo diferente no termo escritor. Deste modo uma nova distribuição semântica será estabelecida para os termos autor e escritor. O primeiro será empregado de modo mais genérico e prosaico. Já a palavra escritor será especificamente utilizada para designar os criadores de arte literária. A palavra escritor ganha, assim, lugar de maior prestígio que o termo autor: nem todo autor pode ser chamado de escritor. O resultado é que para ser designado e ocupar a posição de escritor, o autor deverá reunir, em seu escrever, originalidade e domínio especial da escrita.

Destaca-se neste momento um estatuto particular para a escrita que passa a valer como o critério material de originalidade, a qual transforma em autor o sujeito que escreve. Cria-se desta forma uma esfera exclusiva de reconhecimento da autoria: não basta publicar para ser autor; é autor todo aquele que escreve e publica uma obra original.

Na determinação de quem pode ser estatuído como autor dos conteúdos veiculados no ciberespaço, observa-se o retorno do preciosismo clássico que propõe uma divisão entre a técnica e o saber. A questão que retorna é que não se pode colocar no mesmo nível o saber da técnica e o saber da linguagem; enquanto uma registra e difunde, a outra elabora ou cria o saber. Conclui-se daí um dos princípios pelo qual o direito de autor é estendido às práticas de produção na Internet.

Na vigência remanescente da tradição clássica, considera-se que se a informatização do saber tornou-se uma nova espécie de escritura, ela não pode contudo ser tomada sob o mesmo estatuto desta. A este propósito, diz Bernard Stiegler (4) que, enquanto a informática só pode ser tomada como técnica de formalização do saber já existente, a escritura, tomada como formalização das regras da gramática, encerra em si uma performatividade essencial. A escrita faz mais do que arquivar e difundir. Depois da invenção da literatura e do avanço das ciências humanas e naturais, ela é um dispositivo de criação de mundos e de verdades apoiado sobre as regras da gramática da língua que lhe corresponde. O apoio neste pressuposto para preservar a categoria do autor, mostra uma certa incidência da sacralização do escritor como condição da autoria, ou seja, do lado da escrita, a demanda pelo autor pauta-se por aquele caráter sagrado de que falou Foucault (5), em que algo oculto na escritura conduz à recuperação de um princípio religioso e estético concentrado na figura empírica do autor imbuído de toda inspiração na origem.

Fica assim posto o primeiro princípio a ser obedecido em favor da manutenção da figura do autor, presença soberana subjacente a tudo que se mostra na Internet. A preservação da noção de escrita fornece a prova cabal de um trabalho de criação impedindo o anonimato do autor.

Mas a crença nesta entidade romântica e transcendental é insuficiente para confrontar os riscos das novas evidências do desaparecimento do autor. Apesar de subsistir a idéia do autor como aquele dotado de intenção ou vontade criadora, não é aí que ele se mostra vivo. Por isso, mais do que denunciar outra vez seu assassinato em tempos de Net, vale mais mostrar a eficiência de sua atuação como categoria jurídica. Lembremos um dos aspectos jurídicos que confere a alguém o status de autor: a anexação do nome à obra seguidos de elementos históricos exteriores ao objeto da criação e seu criador.

Na trilha do que supõe Foucault (6) sobre o autor, como a primeira categoria de percepção e classificação de discursos, e no horizonte de seu projeto em torno da história dos processos nos quais indivíduos são feitos sujeitos, encontramos os elementos para compreender como a inscrição da autoria no campo das produções textuais é parte de um movimento mais amplo que, no cruzamento de diversas ordens de discursos, instauram novos dispositivos de subjetivação. Na mesma linha, abordando como o mito do autor romântico determina convencionalmente o sistema de direito autoral na França, Thomas Paris (7) ressalta a performatividade das regras que compõem esse sistema: “o fato de dizer que os autores têm direitos fabrica autores”.

Por certo, seguindo a proposição de Michel Foucault sobre a historicidade da função-autor (8), sem a necessidade jurídica de controle e estabelecimento da responsabilidade individual, o avanço vertiginoso da difusão digital seria mais um cenário histórico em que o

autor só desapareceria sob imprevisíveis condições de possibilidade. Quero dizer com isso que, a responsabilidade jurídica é um recurso e uma apelação que precedem a existência do autor, tanto nos estratos históricos considerados por Foucault, quanto neste dominado pela Internet.

Os problemas de direito autoral levantados em tempo de novas tecnologias de circulação de textos e imagens têm ressonância na recusa do autor formulada por Barthes (9) e Foucault. Ainda que diferentemente levantada, a crítica de ambos tem um eixo comum, a saber, a idéia de que o autor não passa do lugar em que se opera um dispositivo político, colocando sob desconfiança o mito da originalidade e da invenção, critério último da presença do autor.

Ainda que constatada em épocas muito diferentes da que está em foco neste artigo, admitir que a função-autor é produto, e não causa, de um certo modo de fazer circular uma massa de coisas ditas, pode levar não à solução, mas ao modo como são construídas e postas em questão as representações do autor relativamente ao que se produz e se difunde em meio digital. Neste ponto do trabalho, meu alvo é, tomando como campo de análise, as tecnologias de produção e difusão de textos, propor como o conceito de função-autor proposto por Michel Foucault pode servir como base para compreender a problemática da autoria abordada sob suporte tecnológico.

Ao colocar a questão "O que é um autor"?, Foucault modifica o ponto de vista sob o qual Roland Barthes (10) declara a morte do autor. Sua pergunta visa denunciar como a mesma proclamação da morte do autor está presa à crença em sua existência, ou seja, para dizer que ele está morto é necessário crer que ele existe. É preciso retirar do pensamento o que impede verificar o desaparecimento do autor, ou seja, as noções de obra e de escrita. A primeira porque calca-se na ilusão da precedência do produtor sobre o produto, e a segunda porque fica subordinada às marcas empíricas daquele que escreveu.

A saída teórica de Foucault é propor uma distinção entre as categorias semânticas de nome próprio e nome de autor. E a partir daí afirmar que os procedimentos de verificação são muito diferentes em um caso e em outro. Não se trata de se deter no espaço vago em que textos perdem a conexão com o indivíduo que os escreveu, mas de distinguir o uso do nome de autor, do uso do nome próprio.

É que o nome próprio é consensualmente usado com uma característica estável ou durável: ele sempre designa o mesmo indivíduo. Já o nome de autor é uma função em operação na produção e circulação dos textos. Em resumo, a especificidade do nome de autor em relação ao nome próprio é não estabelecer um vínculo referencial estável com aquilo que nomeia.

Assim é que Foucault distingue dois funcionamentos no uso do nome próprio:

"afirmar que Pierre Dupont não existe não é a mesma coisa que dizer que Homero ou Hermes Trimegisto não existe; num caso, afirma-se que ninguém tem o nome Pierre Dupont; noutro caso que vários indivíduos foram confundidos sob um mesmo nome ou que o autor verdadeiro não tem nenhum dos traços tradicionalmente atribuídos às personagens

de Homero ou de Hermes. Também não é a mesma coisa afirmar que Pierre Dupont não é o verdadeiro nome de X, mas sim Jacques Durand, tal como dizer que Stendhal se chamava Henri Beyle" (11).

Adotando esta lógica, é possível pensar que, na Internet, o problema de autoria está ligado a uma operação que produz o autor como efeito de operadores de discurso. Vê-se que, diferentemente do modo com que é tomada no campo do direito autoral, o vetor da função-autor é a legitimidade discursiva da obra e nunca o estatuto de direito daquele que, através do nome, lhe empresta uma paternidade.

Neste ponto é que o nome de autor é co-extensivo da função de reagrupamento, delimitação e seleção de textos. Além de opô-los entre si, o nome de autor faz com que eles se co-relacionem. Assim, não importa se a pessoa referida por tal ou tal nome existe ou não; não importa tampouco se certo conjunto de textos estão corretamente ligados ao nome daquele que os produziu, posto que esta não é a relação principal a ser verificada entre nome de autor e texto. O que importa nesta relação é observar o efeito que o nome de autor exerce sobre os textos. Atribuir autoria a certo conjunto de textos é outorgar a estes uma situação e um estatuto muito diferente daquela que detém os escritos anônimos.

Vincular um nome a uma obra é um jogo de múltiplas variáveis em que o que menos conta é a referência fixa a um indivíduo produtor dessa obra. Em verdade, o nome de autor é parte constitutiva do processo de textualização do discurso (12) e é nesta medida que, segundo Foucault, ele serve para caracterizar um certo modo de ser do discurso (13).

Decorre daí que o nome de autor não tem correspondência direta que o leva do texto ao indivíduo que o produziu, como ocorre com o nome próprio. Em torno dos textos, o nome de autor opera como elemento de uma ordem simbólica que determina o estatuto discursivo dos textos, conforme o nome que os suporta no quadro de uma sociedade ou de uma cultura.

A distinção entre nome próprio e nome de autor leva Foucault concluir que, historicamente, há os discursos providos de autoria e aqueles que são desprovidos dessa função.

"Uma carta privada pode bem ter um signatário , mas não tem autor; um contrato pode ter um fiador, mas não um autor. Um texto anônimo que se lê numa parede da rua terá um redator , mas não um autor." (14)

Deste modo é que a noção de autor fica, segundo Foucault, definida como "uma função característica do modo de existência, de circulação e de funcionamento de alguns discursos no interior de uma sociedade" (15)

Desta forma, não se vai da massa de escritos que circula na Internet diretamente aos seus autores, tomados como ponto de origem de tais textos. Entre o indivíduo que escreveu e a suposta autoria há um fosso no qual é preciso resgatar os critérios sob os quais um nome próprio, identificador de um indivíduo escrevente, pode ou não ser tido como autor de escritos cuja autoria é posta em questão. É o caso dos inúmeros escritos, literários ou não, espalhados na rede duvidosamente atribuídos a nomes consagrados de escritores.

Lembremos de exemplos como o texto de despedida atribuído a Gabriel García Márquez ou de manifestos e poesias circulando com a assinatura de Veríssimo, Jabor ou Zuenir.

Em casos como esses, a possibilidade de verificar a correta atribuição da autoria não repousa sobre a relação entre as características materiais da escrita e o nome de quem é o suposto autor. Isto porque, nos termos definidos por Foucault, não há autor na origem; este é um lugar vazio ao qual se anexa uma função, e nunca o indivíduo correspondente ao nome assinado.

Por mais que o texto digitalizado seja a prova concreta da coisa dita, tal prova nada pode contra a ausência do autor pairando sobre a tela do computador. Aplico aqui a proposição foucaultiana de que "de acordo com o estatuto que se dá atualmente à noção de escrita, está fora de questão, com efeito quer o gesto de escrever, quer qualquer marca (sintoma ou signo) do que alguém terá querido dizer". (16)

Por isso, independente de ter sido ou não, por exemplo, Arnaldo Jabor aquele que escreveu duras críticas a um programa da emissora de TV em que trabalha, tudo depende da posição discursiva em que seu nome pode ser convertido em nome de autor. Nesses termos, a Internet nada mais é que a forma material sob a qual se sustenta a condição discursiva pela qual um texto recebe um nome de autor.

A rede de computadores é constitutiva dessa condição instantânea e instável da função-autor, na medida em que configura o espaço de dispersão e o tempo de movimentação de falas escrituradas. Assim distanciado da autoria, o ato de escrever remete ao domínio de uma tecnologia. Pode-se dominar bem a técnica da escrita, mas isso não garante a quem escreve a certeza de tornar-se autor.

Nem por isso, a categoria do autor deixa de ser o valor máximo contra a liberdade anárquica da mídia eletrônica suportada pelas novas tecnologias. A reivindicação de defesa do direito de autor no ciberespaço mantém-se, malgrado a fragilidade dessa função, graças aos auspícios do imperativo capitalista da responsabilidade individual. Ora, tal aporte individualista traz em seu bojo a confusão entre ator e autor, ou seja, entre aqueles que atuam na construção de uma obra e aquele que é dado como responsável pela sua criação e concepção.

A problemática autoral em suporte eletrônico tem como princípio superior a função-autor como uma entidade jurídica. Digo isso lembrando que, segundo Foucault, a emergência histórica da autoria tem como motivação o controle dos discursos transgressivos e a respectiva punição de quem os produz e os faz circular.

É certo que muitas medidas legais coíbem a ação desenfreada de cópias de conteúdos de um site pelo outro na Internet. São inúmeros os casos de denúncias nesse campo. Não se trata de se contrapor a essa inquietação, minimizando seus efeitos. O que quero enfatizar analiticamente é o paradoxo que sustenta a jurisdição do direito autoral, ou seja, o fato de que tanto aquele que copia quanto o que legalmente comprova ter produzido originalmente o conteúdo da cópia podem ser investidos da função-autor. A diferença está no estatuto a ser anexado a posição de cada um: o primeiro está implicado em um inquérito que o

constituirá em autor que deve responder por um crime, enquanto que o segundo será legitimado como autor responsável por uma obra original.

Fica assim posto o estado atual do problema da autoria vista em suporte tecnológico. Se recorro a Foucault é para, fazendo abstração da figura do autor no indivíduo empírico, compreender o princípio sob o qual o autor permanece o valor maior. Apesar de revestido do idealismo romântico calcado no inefável da criação individual, a petição para que se mantenha as prerrogativas do autor em tempos de Internet tem suas condições de produção no discurso que se situa na lógica globalizada do capitalismo. A autoridade que se reivindica no ciberespaço se aloja na forma de existência de discursos tão mais legítimos quanto mais próximos de injunções econômicas e políticas. De modo que o autor de cópia põe em risco certas regras deste funcionamento, enquanto que autor, imaginariamente, lugar de origem de uma obra, sedimenta e potencializa as mesmas regras de produtividade econômica. Proponho que o verdadeiro problema do direito de autor trazido pela livre difusão de obras no ciberespaço não reside na frágil relação entre o criador e sua criação. A dificuldade de fixação de um patamar de exercício da autoria está no enfraquecimento das bases institucionais que garantem a quem quer que produza um trabalho socialmente relevante o seu lugar e estatuto legitimado de autoria.

De fato, é preciso levar em conta não o conteúdo do que se veicula na Internet, mas o estatuto discursivo do site em que se circula. No campo do saber, por exemplo, os membros de comunidades discursivas legitimamente constituídas sempre sabem onde podem difundir seu pensamento sem perder o vínculo autoral com o que pensa , na forma com que é expresso no ciberespaço.

Tomada como função, a categoria do autor é um operador de leitura e de interpretação que funciona baseado em informações discursivamente pré-construídas acerca dele. Um mesmo texto não pode ser indiferentemente interpretado conforme se o atribui, por exemplo a nomes feitos em contextos institucionais distintos. Essa operação se serve também do dispositivo jurídico da propriedade intelectual que restringe a possibilidade de atribuir autoria para um texto. Além das condições interpretativas, há que se observar a regra que determinou a responsabilidade pela escritura ou proferimento de um discurso: ninguém acede a um lugar de deposição de seus escritos se não tiver previamente passado pelos rituais e senhas que lhe dão acesso autorizado para ali exibir seu nome como nome de autor. Nesta validação, não importa saber quem escreveu o que, ou até mesmo se de fato escreveu. Falo de um regime que não passa pelo domínio técnico ou intelectual da escritura e de sua informatização, mas pelas regras que sustentam uma comunidade de discursos. Mesmo se ilicitamente anexado a um conjunto de textos que não lhe corresponde – caso de plágios e cópias – é sempre o mesmo princípio da função-autor que o investe como responsável por um ato criminoso ou pela criação de uma obra.

Desta maneira, se desconstrói o mito romântico e burguês do indivíduo como suporte da criação.

Referencias Bibliográficas

BARTHES Roland , “A Morte do Autor”, in O Rumor da Língua , Lisboa, Edições 70, 1987.

BUTOR, M., Improvisations sur Michel Butor. L'Écriture en Transformation. Paris. La Différence. 1993

CHAVES Dagoberto Miranda, “Direito autoral”, in www.camara-e.net, acesso em 16/02/2004, 16:26 h

FOUCAULT, Michel, O Que é um Autor? , Conferência de 22 de Fevereiro de 1969 à Sociedade Francesa de Filosofia. Tradução portuguesa José B. de Miranda e Antônio Fernando Cascais. Lisboa, Veja Passagens, 1992.

ORLANDI, E., Texto e Discurso, Formulação e Circulação dos Sentidos , Campinas, SP, Ed. Pontes, 2002

PARIS, T., “La Dynamique des Conventions: Le Role du Mythe d´Auteur Romantique dans le Systéme du Droit d´Auteur en France”, Communication au Colloque “Conventions et Institutions: Approfondissements Théoriques et Debat Politique”, Paris la Défense, Decembre 2003

STIEGLER, B., La Tecnique et le Temps. Tome 2. La Désorientation . Paris, Éditions Galilée, 1996, p.133

VIALA, Alain, Naissance de l'Écrivain. Sociologie de la Littérature à l'Âge Classique , Paris, Minuit, 1985.

Notas

(1) BUTOR, M., Improvisations sur Michel Butor. L'Écriture en Transformation. Paris. La Différence. 1993

(2) Cf. o artigo do Dr. Dagoberto Miranda Chaves sobre direito autoral. In < http://www.camara-e.net/interna.asp?tipo=1&valor=1510 >. Acesso em 16/02/2004, 16:26 h

(3) Cf. VIALA, Alain, Naissance de l'écrivain. Sociologie de la littérature à l'âge classique , Paris, Minuit, 1985.

(4) STIEGLER, B., La tecnique et le temps. Tome 2. La désorientation . Paris, Éditions Galilée, 1996, p.133

(5) Michel Foucault, O Que é um Autor?, Conferência de 22 de fevereiro de 1969 à Sociedade Francesa de Filosofia. Tradução portuguesa José B. de Miranda e Antonio Fernando Cascais. Lisboa, Veja Passagens, 1992.

(6) Foucault, op.cit.

(7) PARIS, T., “La dynamique des conventions: le role du mythe d´auteur romantique dans le systéme du droit d´auteur en France”, Communication au Colloque “Conventions et institutions: approfondissements théoriques et debat politique”, Paris la Défense, decembre 2003.

(8) Foucault, op. cit.

(9) BARTHES Roland , “A morte do autor”, in O Rumor da Língua , Lisboa, Edições 70, 1987.

(10) Ibid.

(11) Foucault, op. cit., p. 44

(12) Cf. ORLANDI, E., Texto e Discurso, formulação e circulação dos sentidos , Campinas, SP, Ed. Pontes, 2002

(13) Foucault, op.cit., p.44

. (14) Ibid, p.45

(15) Ibid, p.46

(16) Foucault, op.cit., p. 39.

Souza, Pedro de. **A Autoria Vista sob Suporte Tecnológico.** Disponível em <http://www.multiciencia.unicamp.br/art01_2.htm#_ftn1>. Acesso em 19/07/2006.